

MENSAGEM Nº 05/2009

Seja de em sendo
copie aos Vereadores
as comissões
25/02/09

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2.009.

Senhor Presidente,

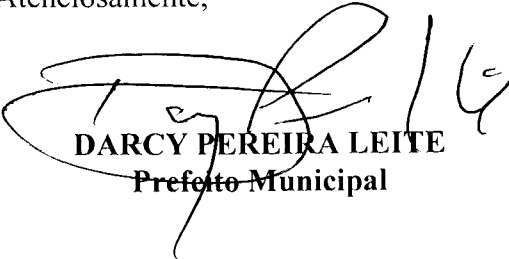
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a alteração de referências, e dá outras providências**".

O envio deste projeto de Lei Complementar visando a mudança de referências dos profissionais médicos da Municipalidade encontra seu fundamento em estudos realizados em Municípios integrantes da região, chegando-se aos patamares indicados, viáveis para a atual realidade do Município. As questões que acarretam a alteração de salários, e as modificações introduzidas pelo artigo 1º, visam abranger algumas funções de alta responsabilidade no âmbito municipal, as quais são ocupadas por pessoal gabaritado, com conhecimento específico em sua área, percebendo -se uma defasagem maior do que o normal. Para tanto, sobre o pessoal especializado, faz-se necessária tal majoração em razão de se buscar uma equiparação com a média da região, onde no momento se verificou uma defasagem nos salários pagos pela Prefeitura de Ibiúna. Ao possuir um salário mais baixo em tais funções, o Município corre o risco de ver seus profissionais prestando serviços em outras cidades, podendo não haver mão de obra especializada para substituí-los. Procurou a Administração Pública desta forma, sanar distorções salariais existentes entre os cargos de médicos desta Municipalidade.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 05/2009
Recebido em 20 de 02 de 2009
Prazo vencido em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido: 20/02/2009
Assinado: J. T. dos Santos



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 02 DE 2009
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

05/2009
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2009
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a alteração de referências, e dá outras providências.”

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo I da presente norma jurídica, criados pelas Leis Complementares nº 10/05 e nº 37/07.

Parágrafo único – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - As alterações serão incidentes sobre a Tabela “B”, anexa a Lei Complementar nº. 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 7º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2009

CARGO	SECRETARIA	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
MÉDICO	SESA	B79	B91
MÉDICO ANESTESISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	B79	B91
MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	B79	B91
MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	B79	B91
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO OBSTETRA	SESA	B79	B91
MÉDICO OBSTRETA - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO PEDIATRA	SESA	B79	B91
MEDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	B79	B91
MEDICO UROLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	B79	B91

04

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

06
12

1405

TABELA "B" A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2009

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	333,91	36 B	840,84	71 B	2.264,68
02 B	404,40	37 B	853,63	72 B	2.332,60
03 B	416,54	38 B	877,87	73 B	2.402,57
04 B	429,06	39 B	904,11	74 B	2.428,49
05 B	441,90	40 B	931,35	75 B	2.501,32
06 B	455,16	41 B	959,32	76 B	2.576,37
07 B	468,82	42 B	993,92	77 B	2.653,65
08 B	477,51	43 B	1.017,69	78 B	2.733,24
09 B	486,45	44 B	1.048,16	79 B	2.815,31
10 B	496,08	45 B	1.079,63	80 B	2.899,66
11 B	504,55	46 B	1.112,04	81 B	2.986,64
12 B	513,84	47 B	1.145,37	82 B	3.076,34
13 B	523,03	48 B	1.179,81	83 B	3.168,60
14 B	532,46	49 B	1.215,16	84 B	3.263,63
15 B	541,87	50 B	1.252,21	85 B	3.361,54
16 B	551,47	51 B	1.289,22	86 B	3.462,38
17 B	561,12	52 B	1.302,21	87 B	3.566,26
18 B	570,82	53 B	1.330,37	88 B	3.673,25
19 B	580,63	54 B	1.370,17	89 B	3.783,44
20 B	583,74	55 B	1.411,26	90 B	3.896,95
21 B	600,58	56 B	1.453,68	91 B	4.013,86
22 B	610,49	57 B	1.497,27	92 B	4.134,27
23 B	620,59	58 B	1.542,16	93 B	4.258,31
24 B	657,47	59 B	1.588,46	94 B	4.386,04
25 B	659,85	60 B	1.636,08	95 B	4.517,64
26 B	679,66	61 B	1.685,22	96 B	4.653,16
27 B	699,99	62 B	1.735,73	97 B	4.792,76
28 B	721,04	63 B	1.787,84	98 B	4.936,54

D

29 B	742,69	64 B	1.814,84	99 B	5.084,64
30 B	764,97	65 B	1.896,71	100 B	5.237,18
31 B	777,43	66 B	1.953,57		
32 B	790,04	67 B	2.012,20		
33 B	802,72	68 B	2.072,59		
34 B	815,33	69 B	2.134,74		
35 B	828,08	70 B	2.198,74		

17/11/06





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 010.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO ÂMBITO E OBJETIVO**

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:



Secretaria Administrativa

Recebido 17/02/2005

10.7545,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6° - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7° - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8° - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9° - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

1.1.- Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2.- Assessoria de Gabinete

3.- Consultoria Jurídica

Órgãos de Deliberação Coletiva

1.- Conselho Municipal de Educação

2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar

3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

4.- Conselho Municipal de Saúde

5.- Conselho Municipal de Segurança

6.- Conselho Municipal de Entorpecentes

7.- Conselho Municipal de Cultura

8.- Conselho Municipal de Turismo

9.- Conselho Municipal de Defesa Civil

10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente

11.- Conselho Municipal da Assistência Social

12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente

13.- Conselho Tutelar

14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social

15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda

16.- Conselho Municipal do Idoso

17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência

18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer

19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

20.- Conselho Municipal da Mulher

21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo

22.- Conselho Municipal de Trânsito

Órgãos de Execução

1.- Secretaria Municipal da Administração - SEAD

2.- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

3.- Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Secretaria Municipal de Finanças - SEF
Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
Secretaria Municipal da Educação - SEED
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
Secretaria Municipal de Governo - SG
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II

Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

§ 1°. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2°. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3°. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo II, atribuídos às referências respectivas.

§ 4°. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- Assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- Estabelecer e executar programas de ação comunitária e apoio social;
- Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

13

13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- Chefia de Gabinete
- Assessoria de Gabinete
- Consultoria Jurídica

Capítulo V

Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I

Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
 - 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
 - 3.1.- Departamento de Licitações
 - 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
 - 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Seção I Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;

II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;

V - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;

V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;

VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;

VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;

VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

Seção II Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano

2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)

2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA

3.- Divisão de Habitação

3.1.- Departamento de Habitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I

Da Competência

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

1/18

- 2.1.- Departamento de ISSQN
- 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
- 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
- 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
- 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
- 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I

Da Competência

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
- II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.
- IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II

Da Estrutura

1/18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I

Da Competência

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

- I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Da Competência

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação - SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação

Seção II

Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda
Escolar

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I

Da Competência

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2.- Divisão de Esportes
 - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico

3.- Divisão de Lazer

3.1.- Departamento de Atividades e Eventos

3.2.- Departamento de Recreação

3.3.- Departamento de Lazer

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Governo -

Seção I

Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;

II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;

III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;

IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;

V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;

VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials, possibly "AB", in the top right corner.

Seção II
Da Estrutura

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria de Governo;
- 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piaí;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;
- 9.- Divisão de Serviços Públicos
 - 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
 - 9.2.- Departamento Operacional
 - 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I
Da Competência

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 
- III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V - Promover atividades culturais;
- VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.
- 

Seção II
Da Estrutura

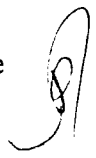
Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura

Capítulo XIII
Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I
Da Competência

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
 - II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;
- 
- 



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.

IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II

Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV

Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I

Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;

II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- I - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA

Seção I

Da Competência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and date "12/27".

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica- odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Saúde
- 2.- Divisão Clínico-Hospitalar
- 3.- Divisão de Rede Básica
 - 3.1.- Departamento de Odontologia
- 4.- Divisão de Terapia de Reabilitação
- 5.- Divisão de Saúde Mental
- 6.- Divisão de Enfermagem
- 7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 8.- Divisão Administrativa da Saúde
 - 8.1.- Departamento de Processamento de Dados

Handwritten signature and date "12/27".



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

11/28

- 8.1.1.- Setor de Faturamento
- 9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
- 9.1.- Departamento de Zoonoses
- 10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 11.- Divisão de Pronto-Socorro
- 12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 13.- Divisão de Pediatria
- 14.- Divisão de Cirurgia
- 15.- Divisão de Clínica Médica
- 16.- Divisão Administrativa Hospitalar

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I

Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Obras

6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 2.- Divisão de Obras
- 2.1.- Departamento de Obras Públicas
- 3.- Divisão de Engenharia
- 3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

- I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;
- II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;
- III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Indústria e Comércio
- 2.- Unidade do Banco do Povo
- 2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo
- 2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo
- 3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I

Da Competência

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I

Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;
- II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;
- III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II

Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

132

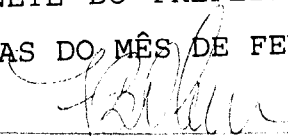
automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências e se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor Público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

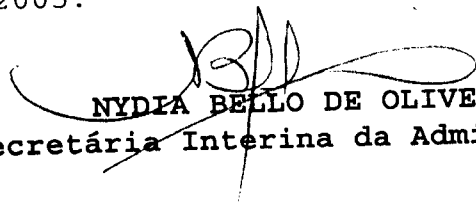
Art. 52. A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

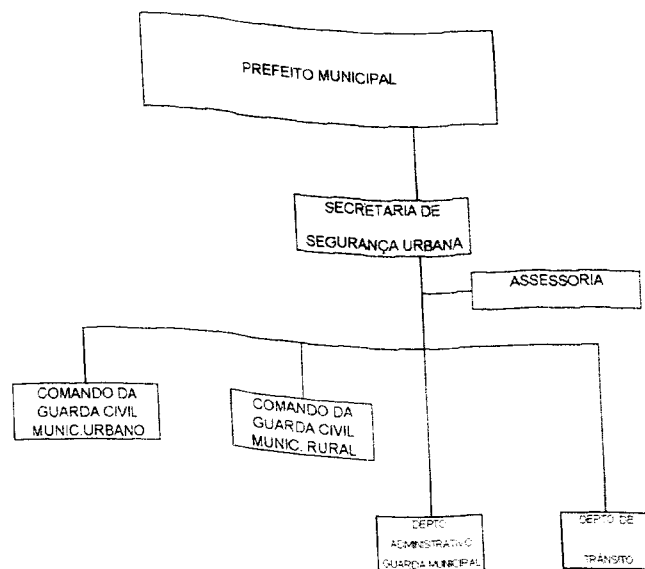
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.


NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



ANEXO IV - A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005 DE 02/02/2005 -
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SEGUR



QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SEGURANÇA URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
2	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B63
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO GUARDA MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B40
1	CHEFE DEPTO. DE TRÂNSITO	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B40
	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SEGURANÇA					
1	URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B37
69	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	B22
4	ESCRITURÁRIO I	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

11/34

QUADRO DE CARGOS, FUNÇÕES, PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
				livre nomeação	-	Subsidio
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59 ⁹¹
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE MANUTENÇÃO E APOIO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
2	ASSESSOR DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23 ⁹¹
1	CHEFE DEPTO. DE CERIMONIAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23 ⁹¹
				ensino fundamental incompleto +		
		SG	EFETIVO	habilitação categoria C	40	A45
22	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIA	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto +	40	A31
				habilitação categoria D		
10	MOTORISTA	SG	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
14	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A23
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SG	EFETIVO	nível alfabetizado	40	A08
42	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SG	EFETIVO			

[Handwritten signature]
11/35

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B57
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
36

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINASIOS MUNICIPAIS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
16	AGENTE DE RECREAÇÃO E LAZER	SESLA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
2	ESCRITURÁRIO I	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO ELETIVO M COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PEDIATRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CIRURGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B74
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em enfermagem	-	B72
				livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos especializados	-	B69
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TERAPIA DE REABILITAÇÃO	SESA	COMISSÃO			
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E ZOOSE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	COORDENADOR DEPTO. DE LOCOMOÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE ZOOSE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40

SESA - SECRETARIA DE SAÚDE - CIRURGICO					
1	COORDENADOR DEPTO INTERNAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	- B40
1	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	- B40
2	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	- B40
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	- B29
1	MÉDICO UROLOGISTA	SESA	EFETIVO	dentre servidores efetivos graduação em medicina + especialização	24 B79
2	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
2	MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
15	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
6	MÉDICO PEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
1	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
8	MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
7	MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
1	MÉDICO OBSTETRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
1	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
7	MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24 B79

PROPOSTAS DE PROVIMENTO EFETIVO EM COMISSÃO

4	MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO ANESTESISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	ASSISTENTE SOCIAL	SESA	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
3	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	graduação em terapia ocupacional	30	A71
8	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em psicologia	30	A71
6	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em fonoaudiologia	30	A71
8	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	graduação em fisioterapia	30	A71
10	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	graduação em enfermagem	30	B57
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	superior completo	40	B52
4	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	graduação em farmácia	30	A59
6	DENTISTA	SESA	EFETIVO	graduação em odontologia	20	B43
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
10	TÉCNICO DE RAIO X	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso de especialização	24	B37

LISTA DE EMPREGADOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B37
8	INSTRUMENTADOR	SESA	EFETIVO	curso técnico de instrumentação cirúrgica	40	B37
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
5	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B23
20	MOTORISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B21
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B21
6	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A30
1	ESCRITURARIO II	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
25	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
2	LACTARISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + experiência	40	A08
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
50	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A08
4	AGENTE DE PREVENÇÃO DE ZOONOSES	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

QTD. CARGO

1 SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS
1 ACESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS
2 ESCRITURÁRIO I

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SERI COMISSÃO
SERI COMISSÃO
SERI EFETIVO

REQUISITOS

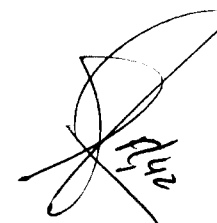
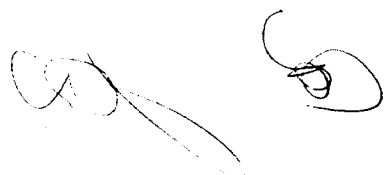
livre nomeação pelo prefeito
livre nomeação pelo prefeito
ensino fundamental completo

HOR/SEM

-
-
40

REFER.

Subsidio
B23
A25



CARGO

CARGO		SITUAÇÃO		REQUISITOS		VAGAS	
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	-	B10
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	-	B23
3	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	graduação em serviço social	40	40	B62
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	40	A22

1	ASSISTENTE TÉCNICO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	CREA	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO. DE OBRAS PÚBLICAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
				livre nomeação pelo prefeito +		
				CREA	-	B53
				livre nomeação pelo prefeito	-	B50
				livre nomeação pelo prefeito	-	B46
				graduação em engenharia civil +		
4	ENGENHEIRO CIVIL	SEOB	EFETIVO	CREA	20	B45
1	AGRIMENSOR	SEOB	EFETIVO	conclusão de curso de	40	A49
				agrimensura		
5	ESCRITURÁRIO I	SEOB	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

			REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
		COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	
		COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	ADMINISTRADOR DE ATERRO	SEMA	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	ADMINISTRADOR DE ATERRO	SEMA	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ADMINISTRADOR DE ATERRO	SEMA	livre nomeação pelo prefeito	40	B55
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEMA	ensino médio completo	40	A31
1	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SEMA	ensino fundamental completo	40	A25
2	ESCRITURÁRIO I	SEMA	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A26
2	EDUCADOR AMBIENTAL	SEMA	ensino fundamental incompleto	40	A08
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				

45

00000000

[illegible]

COMÉRCIO
4 ESCRITURÁRIO I
4 RECEPCIONISTA

DETALLA LOS REQUISITOS REQUISITOS

CEIC	COMISSÃO
CEIC	COMISSÃO
CEIC	COMISSÃO
CEIC	COMISSÃO
CEIC	COMISSÃO

livre nomeação pelo prefeito
livre nomeação pelo prefeito
livre nomeação pelo prefeito
livre nomeação pelo prefeito
livre nomeação pelo prefeito

FORISEM REFLA.

- Subsidio
- B40
- B40
- B40
- B23

40	A25
40	A22

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

100

COMISSÃO
PERMANENTE

livre nomeação pelo prefeito
origem fundamental completo

10

A25

14/11

			REQUISITOS	HOR/SEM	REFER. Subsidio
			livre nomeação pelo prefeito	-	
			livre nomeação pelo prefeito +		
			graduação em administração	-	B68
			escolar + 3 anos de experiência		
			no magistério		
			livre nomeação pelo prefeito	-	B67
			livre nomeação pelo prefeito +		
			graduação em Pedagogia com	-	B62
			licenciatura em administração		
			escolar + 3 anos de experiência		
			no magistério		
			livre nomeação pelo prefeito +	-	B54
			graduação em Pedagogia com		
			habilitação em administração ou		
			supervisão escolar + 3 anos de		
			experiência no magistério		
			livre nomeação pelo prefeito	-	B40
			livre nomeação pelo prefeito	-	B40
			livre nomeação pelo prefeito	-	B40
			livre nomeação pelo prefeito	-	B40
			graduação em nutrição	40	A72
			graduação em biblioteconomia	40	A67
			licenciatura plena nas áreas	30	EM-6
			específicas		
			licenciatura plena nas áreas	30	EM-5
			específicas		
			licenciatura plena nas áreas	30	EM-4
			específicas		

			ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-3
			ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-1
200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	24	EM-3
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	24	EM-2
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	24	EM-1
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	24	EM-1
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	40	A35
1	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO	SEED	EFETIVO	40	A35
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	40	A34
5	AUXILIAR DE PROFESSOR	SEED	EFETIVO	40	A34
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO	40	A31
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	40	A31
	FISCAL DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MERENDA	SEED	EFETIVO	40	A27
1	ESCOLAR	SEED	EFETIVO	40	A25
1	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	40	A23
16	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	40	A23
2	PINTOR	SEED	EFETIVO	40	A23
2	PEDREIRO	SEED	EFETIVO	40	A23
2	MARCENEIRO	SEED	EFETIVO	40	A22
2	ELETRICISTA	SEED	EFETIVO	40	A18
2	RECEPCIONISTA	SEED	EFETIVO	40	A08
4	INSPETOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO		
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEED	EFETIVO		

				livre nomeação pelo prefeito	-	B04
				livre nomeação pelo prefeito	-	B52
				livre nomeação pelo prefeito	-	B45
				livre nomeação pelo prefeito	-	B40
				livre nomeação pelo prefeito	-	B23
				livre nomeação pelo prefeito	-	B23
				graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
				conclusão curso de topografia	40	A49
				ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
				ensino médio completo	40	A31
				ensino fundamental completo	40	A25
				ensino fundamental completo	40	A22
				nível alfabetizado	40	A08
				ensino fundamental incompleto	40	A08

50

CTR. CARGO

1 CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIARIAS
 1 CHEFE DEPTO. DE ISSQN
 1 CHEFE DEPTO. DE CONTROLE DE TRIBUTOS ESTADUAIS
 1 CHEFE DEPTO. DE TAXAS E ALVARAS
 1 CHEFE DEPTO. DE DÍVIDA ATIVA
 1 CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO
 1 ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE
 1 ARRECADAÇÃO
 10 FISCAL
 10 ESCRITURÁRIO I

SECAR
 SECAR
 SECAR
 SECAR
 SECAR
 SECAR
 SECAR
 SECAR
 SECAR
 SECAR
 SECAR

COMISSÃO
 COMISSÃO
 COMISSÃO
 COMISSÃO
 COMISSÃO
 COMISSÃO
 COMISSÃO
 COMISSÃO
 COMISSÃO
 COMISSÃO
 COMISSÃO
 EFETIVO
 EFETIVO

livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 livre nomeação pelo prefeito
 ensino médio completo
 ensino fundamental completo

-
 -
 -
 -
 -
 -
 -
 -
 -
 -
 -
 40
 40

Posição
 9
 B53
 B53
 B46
 B46
 B40
 B23
 B23
 B23
 B23
 B23
 A31
 A25

Handwritten signature and initials "F. S. I."

1	TECICO VETERINARIO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
1	TECICO VETERINARIO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em agronomia	40	B08
1	TECICO AGRICULTUARIO	SEAGRI	EFETIVO	curso técnico em agropecuária	40	A43
1	FISCAL AGROPECUARIO	SEAGRI	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
6	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo + habilitação Categoria C	40	A30
1	ESCRITURARIO I	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	ESCRITURARIO I	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A33

1352

CARGO		ESTAB.	MOVIMENT.	REQUISITOS	VOR/SEM	REFER.
CONSELHEIRO				nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
DA				nomeação pelo prefeito	-	B72
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO				nomeação pelo prefeito	-	B52
CHEFE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES				nomeação pelo prefeito	-	B10
CHEFE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
CHEFE DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO		SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
CHEFE DEPARTAMENTO DE PESSOAL		SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
CHEFE DEPARTAMENTO DE PESSOAL				livre nomeação pelo prefeito	-	B40
TELEFONISTA		SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
ESCRITURÁRIO II		SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
ESCRITURÁRIO I		SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
RECEPCIONISTA		SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
VIGIA		SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A11
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

[Handwritten signature]
53

1 MOTORISTA DE GABINETE
1 CHEFE DE GABINETE
1 COORDENADOR DE GABINETE
1 RECEPCIONISTA

CABINETE
CABINETE
CABINETE

COMISSÃO
COMISSÃO
COMISSÃO

paciente em Direito + OAB
livre nomeação pelo prefeito
livre nomeação pelo prefeito
livre nomeação pelo prefeito

- B71
 - B64
 - **B64**
 - B64

GRADUATE

OBJETIVO

ensino fundamental completo

-	323
40	365
40	A25
40	A22

8/154

1 OFICIAL DE FARMACIA
1 MESTRE DE TITÓRIO
1 MESTRE DE TITÓRIO
1 MESTRE DE TITÓRIO

SESA 40 B37
SEAD 40 A22
SEOB 40 A22
SETO 40 A22

1 BORRACHEIRO

SEOB 40 A23

1 GUARDA

SEED 40 A11

13 GUARDA

SEOB 40 A11

2 GUARDA

SESA 40 A11

3 MÉDICO

SESA 40 B79

71 MERENDEIRA

SEED 40 A08

6 MERENDEIRA

SESA 40 A08

1 MESTRE DE OBRAS

SEOB 40 A26

1 OFICIAL ADMINISTRATIVO

SEAD 40 A26

1 OFICIAL ADMINISTRATIVO

SEED 40 A26

9 PAJEM

SEED 40 A23

1 PEDREIRO

SESA 40 A23

1 PINTOR DE VEICULOS

SEOB 40 A40

5 RECREACIONISTA

SEED 40 A54

8 SERVENTE

SEAD 40 A08

1 SERVENTE

SEAGRI 40 A08

29 SERVENTE

SEED 40 A08

2 SERVENTE

SEOB 40 A08

1 SERVENTE

SEPROS 40 A08

10 SERVENTE

SESA 40 A08

1 TÉCNICO DE CONTABILIDADE

SEF 40 A38

1 ZELADOR

SEOB 40 A11

153

ANEXO III C O D E REFERE A L E I C M P L E M E N T A R N º 10/2005, DE 02/02/2005
T A B E L A D E R E F E R Ê N C I A S A

REF.	R	REF.	V	OR	REF.	VALOR
01 A	0	36 A	5	49	71 A	1.330,33
02 A	0	37 A	5	38	72 A	1.370,32
03 A	2	38 A	5	47	73 A	1.411,44
04 A	2	39 A	5	00	74 A	1.453,74
05 A	3	40 A	6	92	75 A	1.497,36
06 A	4	41 A	6	05	76 A	1.542,23
07		42 A	6	71	77 A	1.588,49
08 A		43 A	6	34	78 A	1.636,20
09 A		44 A	6	69	79 A	1.685,25
10 A		45 A	7	03	80 A	1.735,81
11 A		46 A	7	55	81 A	1.787,88
12 A		47 A	7	3	82 A	1.841,51
13 A		48 A	7	6	83 A	1.896,77
14 A		49 A	7	5	84 A	1.953,66
15 A		50 A	7	3	85 A	1.974,65
16 A		51 A	7	2	86 A	2.033,90
17 A		52 A	7	3	87 A	2.094,92
18 A		53 A	7	3	88 A	2.157,77
19 A		54 A	7	7	89 A	2.222,50
20 A		55 A	8	0	90 A	2.289,17
21 A		56 A	7	1	91 A	2.357,85
22 A		57 A	7	1	92 A	2.428,59
23 A		58 A	7	1	93 A	2.501,44
24 A		59 A	7	1	94 A	2.576,48
25 A		60 A	7	1	95 A	2.653,78
26 A		61 A	7	1	96 A	2.733,39
27 A		62 A	7	1	97 A	2.815,40
28 A		63 A	7	1	98 A	2.899,86
29 A		64 A	7	1	99 A	2.986,85
30 A		65 A	7	1	100 A	3.076,46
31 A		66 A	7	1		
32 A		67 A	7	1		
33 A		68 A	7	1		
34 A		69 A	7	1		
35 A		70 A	7	1		

156

REF. A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS B

R	REF.	VALOR	REF.	VALOR
3	70	693,33	71 B	1.867,40
5	37	703,88	72 B	1.923,40
	38	723,87	73 B	1.981,09
	39	745,50	74 B	2.002,47
	40	767,97	75 B	2.062,52
	41	791,03	76 B	2.124,40
	42	819,56	77 B	2.188,13
	43	839,16	78 B	2.253,75
	44	864,28	79 B	2.321,42
	45	890,23	80 B	2.390,98
	46	916,96	81 B	2.462,70
	47	944,44	82 B	2.536,66
	48	972,84	83 B	2.612,74
	49	1.001,99	84 B	2.691,10
	50	1.032,54	85 B	2.771,83
	51	1.063,05	86 B	2.854,98
	52	1.073,77	87 B	2.940,64
	53	1.096,99	88 B	3.028,86
	54	1.129,80	89 B	3.119,72
	55	1.163,65	90 B	3.213,32
	56	1.198,67	91 B	3.309,72
	57	1.234,61	92 B	3.409,00
	58	1.271,62	93 B	3.511,28
	59	1.309,80	94 B	3.616,61
	60	1.349,07	95 B	3.725,12
	61	1.389,54	96 B	3.836,87
	62	1.431,21	97 B	3.951,98
	63	1.474,21	98 B	4.070,54
	64	1.496,41	99 B	4.192,65
	65	1.563,51	100 B	4.318,43
	66	1.610,81		
	67	1.659,21		
	68	1.709,61		
	69	1.760,01		
	70	1.811,41		

17/57

ANEXO

SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
 TABELA DE REFERÊNCIAS E SALARIAÇÃO MUNICIPAL - EM

REF.		C	D	E	F
EM 1	407	5,47	5,58	5,625	5,690
EM 2	708	5,774	5,840	5,907	5,974
EM 3	994	6,062	6,130	6,202	6,273
EM 4	1303	6,363	6,430	6,512	6,587
EM 5	1608	6,664	6,730	6,838	6,916
EM 6	1939	7,019	7,080	7,180	7,262

OS VALORES

em R\$

21,50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 037.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

"Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

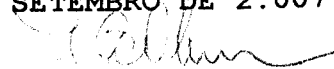
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

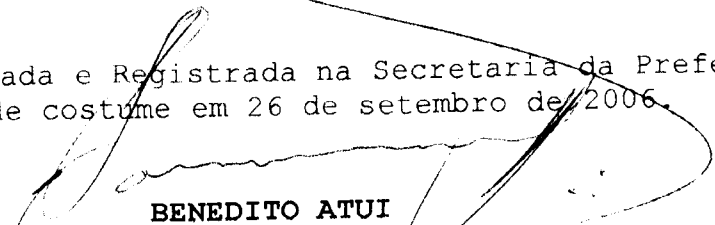
Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2.007.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de setembro de 2006.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR Nº 037/07

QDE	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTOS	REQUISITOS	HORA /SEM	REFER.
8	Enfermeiro	SESA	Efetivo	Graduação em enfermagem	30	B.57
8	Motorista	SESA	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A.31
3	Inspetor de Alunos	SEED	Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A.20
2	Pedreiro	SEED	Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A.23
1	Médico Dermatologista	SESA	Efetivo	Graduação em Medicina + especialização	24	B.79
1	Médico Otorrinolaringologista	SESA	Efetivo	Graduação em Medicina + especialização	24	B.79
1	Médico Psiquiatra	SESA	Efetivo	Graduação em medicina + especialização	24	B.79



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

161

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Informo que o saldo atual do orçamento está dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que existe margem orçamentária no setor da Saúde, para suprir a referida despesa em função da alteração pretendida, sendo que a aprovação da presente Lei, não acarretará desobediência a legislação vigente.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício R\$ 1.336.345,29

Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício 1,73

Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 1,57

Valor da despesa no 2º exercício R\$ 1.336.345,29

Impacto % sobre o Orçamento no 2º exercício 1,51

Impacto % sobre o Caixa no 2º exercício 1,51

Valor da despesa no 3º exercício R\$ 1.336.345,29

Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício 1,45

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 1,45

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2009.


BRAZ PECCI
Secretário de Finanças

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 21 DE 02 DE 2009

PRESENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de fevereiro de 2009 o Projeto de Lei nº. 05/2009 que "Dispõe sobre a alteração de referências, e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de rever as referências dos salários dos médicos da municipalidade, buscando a equiparação dos vencimentos dos mesmos com a média paga aos profissionais da região, sem prejudicar o atendimento a população que poderá ficar desprovida desses profissionais especializados;

Considerando que a mudança de referências visa corrigir as distorções existentes e proporcionar maiores condições ao poder público para contratação de médicos sem existir a dificuldade de possuir em seus quadros esses profissionais em virtude da baixa remuneração que será corrigida;

Considerando a relevância da proposição acima, pois trata de mudança de referências dos médicos municipais.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 05/2009 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Raimundo de Almeida Lima'. On the right, there are two more signatures, one of which is crossed out with a diagonal line. There are also some faint, illegible markings and stamps in the bottom left corner.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2009

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de fevereiro de 2009, o Projeto de Lei nº. 05/2009 que “Dispõe sobre a alteração de referências, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a alteração de referências do cargo de Médicos em suas várias especialidades pertencentes a Secretaria da Saúde da Prefeitura de Ibiúna valorizando os ocupantes dos mesmos em termos salariais, equiparando-se aos vencimentos dos profissionais de mesma categoria que trabalham em municípios da região, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 7º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal do projeto, pois o aumento ora proposto atenderá aos médicos especializados do setor da saúde do município de Ibiúna, dentro dos estudos realizados, viáveis para a atual realidade do município, conforme aponta a Mensagem que acompanha a proposição, de maneira que não prejudique o atendimento da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009.**


ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 05/2009 – fls 02

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2009

"Dispõe sobre a alteração de referências, e dá outras providências".

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo I da presente norma jurídica, criados pelas Leis Complementares nº. 10/05 e nº. 37/07.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º – As alterações serão incidentes sobre a Tabela "B", anexa a Lei Complementar nº. 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º – A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2009

CARGO	SECRETARIA	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
MÉDICO	SESA	B79	B91
MÉDICO ANESTESISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	B79	B91
MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	B79	B91
MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	B79	B91
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO OBSTETRA	SESA	B79	B91
MÉDICO OBSTETRA – PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO PEDIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO UROLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	B79	B91

17/66



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "B" A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2009

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	333,91	36 B	840,84	71 B	2.264,68
02 B	404,40	37 B	853,63	72 B	2.332,60
03 B	416,54	38 B	877,87	73 B	2.402,57
04 B	429,06	39 B	904,11	74 B	2.428,49
05 B	441,90	40 B	931,35	75 B	2.501,32
06 B	455,16	41 B	959,32	76 B	2.576,37
07 B	468,82	42 B	993,92	77 B	2.653,65
08 B	477,51	43 B	1.017,69	78 B	2.733,24
09 B	486,45	44 B	1.048,16	79 B	2.815,31
10 B	496,08	45 B	1.079,63	80 B	2.899,66
11 B	504,55	46 B	1.112,04	81 B	2.986,64
12 B	513,84	47 B	1.145,37	82 B	3.076,34
13 B	523,03	48 B	1.179,81	83 B	3.168,60
14 B	532,46	49 B	1.215,16	84 B	3.263,63
15 B	541,87	50 B	1.252,21	85 B	3.361,54
16 B	551,47	51 B	1.289,22	86 B	3.462,38
17 B	561,12	52 B	1.302,21	87 B	3.566,26
18 B	570,82	53 B	1.330,37	88 B	3.673,25
19 B	580,63	54 B	1.370,17	89 B	3.783,44
20 B	583,74	55 B	1.411,26	90 B	3.896,95
21 B	600,58	56 B	1.453,68	91 B	4.013,86
22 B	610,49	57 B	1.497,27	92 B	4.134,27
23 B	620,59	58 B	1.542,16	93 B	4.258,31
24 B	657,47	59 B	1.588,46	94 B	4.386,04
25 B	659,85	60 B	1.636,08	95 B	4.517,64
26 B	679,66	61 B	1.685,22	96 B	4.653,16
27 B	699,99	62 B	1.735,73	97 B	4.792,76
28 B	721,04	63 B	1.787,84	98 B	4.936,54
29 B	742,69	64 B	1.814,84	99 B	5.084,64
30 B	764,97	65 B	1.896,71	100 B	5.237,18
31 B	777,43	66 B	1.953,57		
32 B	790,04	67 B	2.012,20		
33 B	802,72	68 B	2.072,59		
34 B	815,33	69 B	2.134,74		
35 B	828,08	70 B	2.198,74		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 64/2009

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2009.

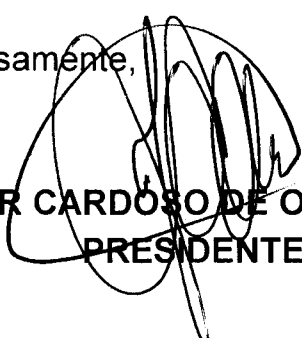
Handwritten signature and the number 1168.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/2009**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/2009, nesta Casa tramitou com o nº. 05/2009 que “Dispõe sobre a alteração de referências, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DARCY PEREIRA LEITE
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Handwritten note: Recebi 27/02/09 nice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 05/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 20 de fevereiro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2009, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 05/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 26 de fevereiro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2009.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 05/2009 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 26 de fevereiro de 2009, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 04/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 64/2009 da presente data.
Ibiúna, 27 de fevereiro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo